



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026**

**OBJETO:** Fornecimento de refeições e sucos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 105.641,21 (Cento e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Portal de Compras Públicas  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 18/06/2026 às 08h00min.

**DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:** 26/06/2026 até as 23h59min.

**DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 01/07/2026 às 08h00min.

**DATA DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS:** 01/07/2026 das 08h30min às 08h59min.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA:** 01/07/2026 às 09h00min.  
(Horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Não

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**  
2026.005E0700001.01.0009

**INFORMAÇÕES:**

**Telefone:** (27) 92001-0922

**E-mail:** [licitacao@alfredochaves.es.gov.br](mailto:licitacao@alfredochaves.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026**

**Processo Administrativo nº: 3748/2026 e 6018/2026**

**EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES, CNPJ 27.142.686/0001-01, por meio do(a) Coordenadoria de compras, licitações e contratos, sediado(a) RUA LAURO FERREIRA PINTO, 165, bairro CENTRO, na cidade de ALFREDO CHAVES/ES, CEP 29240000, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o fornecimento de refeições e suco para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**1.2.** A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento pelo Portal de Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Para o lote II, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.7.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**2.7.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.9.11.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**2.9.** O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12.** O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.14.** A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSOS**

**3.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

[Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**4.7.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**4.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**4.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**4.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**4.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**4.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**4.8.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

**4.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 e 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

**4.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.13.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.13.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.14.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

**4.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e Valor total do lote;

**5.1.2.** Descrição do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.1.3.** Marca (quando for solicitado – não pode haver identificação da licitante - neste caso, sugere colocar: marca própria);

**5.1.4.** Modelo (quando for o caso).

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

**5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

**6.11.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

**6.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pela Pregoeira.

**6.18.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

**6.20.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

**6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.21.2.** empresas brasileiras;

**6.21.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.21.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.23.4.** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.23.5.** É facultada à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.24.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

**7.1.3.** Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**7.2.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

**7.7.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

**7.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.11.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**7.11.3.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**7.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**7.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9.** A habilitação será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de compras públicas e mantê-los atualizados junto aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.11.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

**8.12.** A verificação no Portal de Compras Públicas ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.13.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para:

**8.13.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.13.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.13.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**8.14.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

**a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

**c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**9.4.** Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**11.1.6.** fraudar a licitação;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** multa;

**11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.alfredochaves.es.gov.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Sala 18 – Pregão – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência.

**13.11.1.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.11.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada ao último lance e negociação realizada;

**13.11.3.** ANEXO III - Declaração Conjunta;

**13.11.4.** ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Alfredo Chaves, 17 de junho de 2026

**LUANA BOSIO**  
**BORGES:** [REDACTED]

Assinado digitalmente por LUANA BOSIO BORGES: [REDACTED]  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=18178945000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUANA BOSIO BORGES: [REDACTED]  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.06.17 14:57:22-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

---

Luana Bosio Borges  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

(Processo Administrativo nº 3748/2026 e 6018/2026)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Fornecimento de refeições e sucos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>LOTE I – AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	MARMITEX- As refeições deverão ser adicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para consumo, sendo em compartimentos (recipiente redondo de isopor) e deverão ser variadas: arroz, feijão, macarrão, feijão tropeiro e batata frita. As opções de carne deverão ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 125 gramas. Deverão ser variadas e produzidas com carne bovina, carne suína, ave ou peixe. A salada deverá vir com no mínimo 03 opções. Cada refeição deverá ser acompanhada de colher/garfo faca e guardanapos descartáveis. A marmitex deverá pesar aproximadamente 600 gramas.	UNIDADE	2.976	23,33	69.430,08
02	Um suco – bebida podendo variar sabores, UVA, LARANJA, MARACÚJA, MAÇÃ E MORANGO	UNIDADE	2.976	3,30	9.820,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	(podendo conter água, açúcar, suco concentrado da fruta, aromatizantes sintéticos, e outros ingredientes, como vitamina C e regulador de acidez) O objeto deve ser fornecido em caixas cartonadas, em tamanho equivalente a 200ML (duzentos mililitros) acompanhadas de canudos de material plástico, medindo em média 21 centímetros.				
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>79.250,88</b>

<b>LOTE II – EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	MARMITEX- As refeições deverão ser adicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para consumo, sendo em compartimentos (recipiente redondo de isopor) e deverão ser variadas: arroz, feijão, macarrão, feijão tropeiro e batata frita. As opções de carne deveram ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 125 gramas. Deverão ser variadas e produzidas com carne bovina, carne suína, ave ou peixe. A salada deverá vir com no mínimo 03 opções. Cada refeição deverá ser acompanhada de colher/garfo faca e guardanapos descartáveis. A marmitex deverá pesar aproximadamente 600 gramas.	UNIDADE	991	23,33	23.120,03
02	Um suco – bebida podendo variar sabores, UVA, LARANJA, MARACÚJA, MAÇÃ E MORANGO (podendo conter água, açúcar, suco concentrado da fruta, aromatizantes sintéticos, e outros ingredientes, como vitamina C e	UNIDADE	991	3,30	3.270,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	regulador de acidez) O objeto deve ser fornecido em caixas cartonadas, em tamanho equivalente a 200ML (duzentos mililitros) acompanhadas de canudos de material plástico, medindo em média 21 centímetros.			
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>26.390,33</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.978-N, de 22 de dezembro de 2023.

1.3. O objeto caracteriza-se como bem comum, com padrões de qualidade definidos, sendo adequada a utilização da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado e comprovada a vantagem para a Administração.

1.5. A presente contratação destina-se ao fornecimento de marmitas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tendo o quantitativo sido estimado com base nas ações, eventos, competições e atividades previstas para o exercício de 2026.

1.6. No âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a demanda está relacionada à realização de campeonatos municipais de futebol de campo e futebol society, competições de futsal, torneios de voleibol, eventos de handebol, corridas rústicas, atividades recreativas, festivais esportivos e demais ações voltadas ao incentivo da prática esportiva e do lazer no Município.

1.7. No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destaca-se a realização da 51ª Festa da Banana e do Leite, tradicional evento do Município de Alfredo Chaves, reconhecido por sua relevância cultural, turística e econômica, atraindo grande público e exigindo estrutura operacional adequada para atendimento das equipes envolvidas na organização, coordenação e apoio às atividades programadas.

1.8. Considerando que os calendários oficiais de eventos e atividades para o exercício de 2027 ainda não foram elaborados e aprovados pelas Secretarias demandantes, não há, neste momento, elementos suficientes para demonstrar a vantagem administrativa e econômica de eventual prorrogação contratual. Assim, qualquer renovação deverá ser precedida de nova avaliação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

demanda, observando-se o planejamento vigente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer promove, de forma contínua, eventos esportivos no Município de Alfredo Chaves, incluindo campeonatos, amistosos e atividades de treinamento, abrangendo diversas modalidades, tais como voleibol, handebol, futebol e futsal, atendendo, em média, cerca de 400 (quatrocentos) atletas semanalmente.

2.2. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de fornecimento de refeições prontas para consumo, de forma a atender à dinâmica dos eventos esportivos, facilitando a logística operacional e garantindo que os atletas tenham acesso à alimentação adequada sem prejuízo de suas atividades.

2.3. Destaca-se a importância de uma alimentação balanceada e nutritiva para o desempenho físico, recuperação e bem-estar dos atletas, sendo essencial que as refeições fornecidas sejam preparadas com ingredientes de qualidade e atendam às necessidades nutricionais básicas.

2.4. A disponibilização de alimentação adequada contribui diretamente para a melhoria do rendimento esportivo, auxiliando na recuperação física e promovendo melhores condições de participação nos treinamentos e competições.

2.5. Ressalta-se, ainda, que parte dos atletas atendidos pela Secretaria é composta por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que, em muitas ocasiões, não possuem condições financeiras de custear sua própria alimentação durante deslocamentos para jogos e competições fora do Município.

2.6. No âmbito da Secretária de Turismo e Cultura, que realiza a 51ª Festa da Banana e do Leite, integra o calendário oficial de eventos do Município, configurando-se como tradicional festividade de relevante interesse público, voltada à valorização cultural, ao fortalecimento do turismo local, ao incentivo ao agronegócio e ao fomento da economia municipal.

2.7. A realização do evento demanda planejamento e execução de ampla estrutura operacional, compreendendo atividades de montagem e desmontagem de barracas, tendas, palcos, currais e demais instalações, além da organização e execução do concurso de gado leiteiro, que envolve expositores, acompanhantes e equipes técnicas especializadas.

2.8. As atividades de preparação têm início aproximadamente 10 (dez) dias antes da abertura oficial da festividade, sendo intensificadas na véspera e durante os 04 (quatro) dias oficiais do evento. Durante esse período, atuam no local servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, servidores da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Agricultura, equipe técnica do INCAPER, equipe de apoio e limpeza do concurso de gado leiteiro, expositores e seus acompanhantes, além de outros colaboradores formalmente vinculados à execução das atividades.

2.9. Considerando que:

- As atividades são realizadas em regime contínuo, com jornadas estendidas;
- Grande parte dos envolvidos permanece integralmente no local do evento;
- O deslocamento para alimentação fora do local comprometeria o cronograma e a eficiência operacional;
- A adequada alimentação contribui diretamente para a manutenção da produtividade, da organização e da segurança alimentar dos envolvidos;

2.10. Torna-se necessária a disponibilização de refeições prontas, acondicionadas individualmente, destinadas ao almoço e jantar, durante o período de montagem, véspera e dias oficiais do evento.

2.11. A ausência desse suporte alimentar poderia ocasionar atrasos na montagem da estrutura, redução da produtividade das equipes, aumento de deslocamentos externos, riscos à saúde dos trabalhadores e prejuízo à adequada execução da festividade.

2.12. As atividades de preparação têm início aproximadamente 10 (dez) dias antes da abertura oficial da festividade, sendo intensificadas na véspera e durante os 04 (quatro) dias oficiais do evento. Durante esse período, atuam no local servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, equipe técnica do INCAPER, equipe de apoio e limpeza do concurso de gado leiteiro, expositores e seus acompanhantes, além de outros colaboradores formalmente vinculados à execução das atividades.

2.13. Nesse sentido, o fornecimento das refeições pela Administração Pública torna-se essencial para garantir a participação igualitária desses atletas e muitos dos quais demonstram elevado potencial esportivo, assegurando também condições adequadas de trabalho às equipes envolvidas e garantir a plena execução da 51ª Festa da Banana e do Leite, atendendo ao interesse público e à eficiência administrativa, evitando sua exclusão por limitações socioeconômicas.

2.14. O fornecimento deverá contemplar cardápio variado, com possibilidade de adequação às necessidades específicas, incluindo eventuais restrições alimentares, quando previamente informadas pela contratante.

2.15. Assim, a presente contratação mostra-se necessária para garantir suporte adequado às atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria, assegurando condições mínimas de alimentação aos participantes e contribuindo para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

efetividade das políticas públicas de esporte e lazer no Município.

2.16. As refeições fornecidas deverão observar critérios mínimos de qualidade nutricional, devendo conter composição equilibrada entre carboidratos, proteínas e fibras, com utilização de ingredientes frescos e adequados ao consumo humano.

2.17. Deverão ser evitados alimentos com excesso de gorduras, frituras em más condições, produtos deteriorados ou de baixa qualidade nutricional, bem como quaisquer itens impróprios para consumo.

2.18. As refeições deverão ser preparadas em condições que assegurem o valor nutricional dos alimentos, sendo vedado o reaproveitamento inadequado de insumos ou o uso de produtos fora do prazo de validade.

2.19. Sempre que previamente informado pela Contratante, a contratada deverá observar eventuais restrições alimentares dos usuários.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de refeições preparadas e sucos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, visando garantir suporte alimentar adequado durante a realização de eventos esportivos, culturais, turísticos e demais atividades institucionais promovidas pelo Município.

3.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contratação destina-se ao atendimento de atletas, equipes de apoio, arbitragem, coordenação, servidores e colaboradores envolvidos na organização e execução de competições, torneios, campeonatos, corridas, festivais esportivos e demais eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

3.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a contratação visa atender as equipes de trabalho, apoio operacional, logística, organização, montagem, servidores e demais colaboradores envolvidos na realização da 51ª Festa da Banana e do Leite, bem como em outros eventos culturais e turísticos constantes do calendário oficial do Município.

3.4. A solução contempla a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições e sucos, observando as normas sanitárias vigentes, padrões de qualidade, acondicionamento adequado, pontualidade na entrega e capacidade operacional compatível com as necessidades das secretarias participantes.

3.5. A contratação proporcionará maior eficiência administrativa, economicidade e padronização do fornecimento, assegurando condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

adequadas de alimentação aos participantes e colaboradores dos eventos, contribuindo para o êxito das ações esportivas, culturais e turísticas desenvolvidas pelo Município.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1.1 As embalagens utilizadas para acondicionamento das refeições deverão possuir condições adequadas de higiene, vedação e conservação térmica, sendo preferencialmente produzidas com materiais recicláveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à segurança alimentar e à adequada conservação dos alimentos;

4.1.2 Correta destinação de resíduos provenientes da produção e fornecimento das refeições;

4.1.3 O preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos deverão observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em especial a RDC nº 216/2004, ou outra que venha a substituí-la.

4.1.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória do atendimento às normas sanitárias, bem como realizar diligências ou inspeções, diretamente ou por meio dos órgãos competentes.

##### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, tendo em vista que o objeto se caracteriza como bem comum, podendo ser atendido por diversos fornecedores do ramo, conforme especificações deste Termo de Referência.

##### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. Não se aplica a vedação específica de marcas ou produtos, devendo, entretanto, os itens ofertados atender integralmente às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas na legislação vigente.

##### **Da exigência de amostra**

4.4. Não será exigida a apresentação de amostra dos produtos objeto desta contratação.

4.5. A dispensa da apresentação de amostra justifica-se em razão de o objeto possuir especificações técnicas objetivas, passíveis de verificação no ato do fornecimento e durante a execução contratual, mediante fiscalização da Administração.

4.6. A qualidade das refeições e dos sucos fornecidos será aferida por ocasião



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

das entregas, observando-se as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as normas sanitárias aplicáveis e as condições de acondicionamento, transporte e conservação dos alimentos.

4.7. Constatada qualquer desconformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição imediata dos produtos, sem ônus para a Administração, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.8. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, tendo em vista que o objeto da contratação não envolve fornecimento por meio de revenda de bens industrializados com dependência técnica de fabricante específico.

**Subcontratação**

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.11. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.11.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.11.2 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

5.1. O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Turismo e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Cultura, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na qual constarão as quantidades, locais e horários para entrega.

5.2. As refeições deverão ser preparadas e entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos, garantindo sua qualidade e segurança para consumo.

5.3. As marmitas deverão ser entregues prontas para consumo, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas, que assegurem a conservação da temperatura e a integridade dos alimentos até o momento da distribuição.

5.4. A temperatura dos alimentos no momento da entrega deverá ser mantida em níveis adequados para consumo seguro, preferencialmente acima de 60°C (sessenta graus Celsius), de modo a evitar a proliferação de microrganismos e reduzir riscos à saúde dos usuários.

5.5. As marmitas deverão ser acondicionadas em recipientes térmicos apropriados, capazes de manter a temperatura adequada para consumo seguro até o momento da entrega, preservando a qualidade, integridade e características nutricionais dos alimentos.

5.6. O intervalo entre a finalização do preparo das refeições e a efetiva entrega ao local indicado pela Contratante não poderá comprometer as condições higiênico-sanitárias e a qualidade dos alimentos, devendo ocorrer em prazo máximo compatível com a segurança alimentar, observando-se, preferencialmente, o limite de até 02 (duas) horas entre o preparo e a entrega final ao beneficiário.

5.7. Durante o transporte e distribuição, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para prevenção de contaminações, deterioração dos alimentos e perda de temperatura, sendo vedado o acondicionamento inadequado ou o transporte em condições incompatíveis com as normas da Vigilância Sanitária.

5.8. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção das condições de conservação, higiene, temperatura e segurança alimentar das refeições até sua efetiva entrega e distribuição aos usuários.

5.9. O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos adequados ao transporte de alimentos, devidamente higienizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, utilizando recipientes ou caixas térmicas apropriadas para manutenção da temperatura e conservação dos alimentos até a efetiva entrega ao beneficiário.

5.10. A contratada deverá garantir a entrega das refeições em prazo compatível com a natureza do objeto e com a programação dos eventos informada pela Contratante, observando-se intervalo adequado entre o preparo e o consumo, de modo a assegurar a qualidade, a temperatura e as condições higiênico-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

sanitárias dos alimentos, conforme normas da vigilância sanitária.

5.11. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de refeições prontas, de natureza perecível, cuja qualidade depende diretamente do tempo entre preparo e consumo, faz-se necessária a exigência de adequada capacidade logística por parte da contratada, a fim de assegurar a entrega em prazo compatível, com manutenção da temperatura e das condições higiênico-sanitárias, evitando prejuízos à qualidade dos alimentos e riscos à saúde dos usuários.

5.12. A exigência de cumprimento do prazo de entrega justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo entre o preparo e a disponibilização das refeições, minimizando riscos de contaminação, perda de qualidade dos alimentos e descumprimento de horários, especialmente em eventos esportivos com cronograma definido.

5.13. Os sucos deverão ser fornecidos em embalagens individuais tipo caixinha (longa vida), devidamente lacradas e dentro do prazo de validade, devendo ser entregues refrigerados, em temperatura adequada para consumo. As bebidas deverão ser transportadas e acondicionadas de forma a preservar sua integridade, higiene e qualidade, sendo vedado o fornecimento de embalagens violadas, amassadas ou em desacordo com as condições sanitárias exigidas.

5.14. A empresa deve estar a uma distância de no máximo 5 (cinco) quilômetros do centro da Cidade de Alfredo Chaves (quando da assinatura do Contrato – o que deverá ser mantida durante toda a sua vigência), garantindo que as refeições sejam preparadas em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar, e entregues em temperatura ao redor de 60°C (sessenta) graus Celsius, para evitar a multiplicação de bactérias, o aumento de risco de intoxicação alimentar e minimizar perigos à saúde dos atletas.

5.15. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.16. O atraso injustificado na entrega dos itens, especialmente quando ocasionar prejuízo à realização de eventos esportivos ou atividades programadas pela Secretaria, será considerado falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.17. Considera-se atraso relevante aquele que comprometa o fornecimento no horário estabelecido na Ordem de Fornecimento, impactando diretamente a logística, a organização ou a execução dos eventos.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.18. Considerando a natureza do objeto, não se aplica prazo de garantia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

convencional, tendo em vista tratar-se de alimento pronto para consumo imediato e perecível.

5.19. O fornecedor deverá garantir a qualidade, higiene e adequação das refeições no momento da entrega, responsabilizando-se integralmente por quaisquer problemas relacionados à contaminação, deterioração ou inadequação dos alimentos fornecidos.

5.20. As refeições deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente quanto ao preparo, acondicionamento, transporte e temperatura adequada para consumo.

5.21. Constatadas irregularidades na qualidade dos alimentos no ato da entrega, a Administração poderá recusar o recebimento, devendo o fornecedor realizar a substituição imediata, sem ônus adicional.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1 Verificar, no ato da entrega, a conformidade das marmitas com as especificações do Termo de Referência, incluindo quantidade, qualidade, acondicionamento e temperatura adequada para consumo;

6.16.2 Conferir os prazos de entrega estabelecidos na ordem de fornecimento, registrando eventuais atrasos ou descumprimentos;

6.16.3 Acompanhar as condições higiênico-sanitárias no fornecimento dos alimentos, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória de regularidade junto à vigilância sanitária;

6.16.4 Registrar ocorrências, irregularidades ou não conformidades, comunicando formalmente à contratada para correção imediata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

6.16.5 Manter controle das entregas realizadas, para fins de conferência com os quantitativos contratados e posterior pagamento.

6.16.6 Os fiscais do contrato deverão realizar, no ato do recebimento provisório, a verificação das condições de acondicionamento, temperatura, integridade das embalagens, qualidade aparente e conformidade das refeições com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.16.7 A aferição da temperatura dos alimentos poderá ser realizada por amostragem, especialmente em eventos de maior porte ou quando houver indícios de desconformidade, devendo ser observadas as faixas adequadas para consumo seguro previstas nas normas sanitárias vigentes.

6.16.8 Eventuais irregularidades identificadas durante a entrega, tais como atraso, temperatura inadequada, violação de embalagens, má conservação, desconformidade dos itens ou indícios de contaminação, deverão ser registradas formalmente pelos fiscais do contrato em relatório, ata, checklist ou outro instrumento de controle adotado pela Administração, para fins de notificação da contratada e adoção das medidas cabíveis.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1. o prazo de validade;
- 1.1.2. a data da emissão;
- 1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.5. o valor a pagar; e
- 1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.1.7. 8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

1.1.8. 8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

**Forma de pagamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

8.26. Não se aplica.

**Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da confecção do contrato.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidade da Contratante, mediante emissão de ordem de fornecimento.

**Cré debates de aceitabilidade de preços**

9.3. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores de mercado, conforme estimativa realizada pela Administração, sendo considerados inexequíveis aqueles que não demonstrarem sua viabilidade.

9.4. Os valores unitários máximos admitidos encontram-se definidos na planilha de estimativa de preços anexa a este Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**Exigências de habilitação**

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de preparo e fornecimento de alimentos, expedido pela Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual), nos termos da legislação sanitária vigente.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021);

**Qualificação Técnica**

9.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de refeições prontas (marmitas ou similares), compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

jurídica(s) de direito público ou privado.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Descrição do fornecimento de itens similares ao deste TR, atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.25.1.2. Os documentos deverão apresentar de forma clara a capacidade da proponente do fornecimento dos itens relacionados neste TR.

9.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da proponente (matriz ou filial), deverá apresentar a identificação e assinatura do seu emissor.

**Justificativa:**

Considerando a necessidade em contratar empresa especializada em fornecimento de refeições prontas (marmitex), destinadas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica como forma de assegurar a qualidade e a conformidade da entrega.

A exigência tem como base os seguintes aspectos:

O fornecimento de refeições prontas exige o cumprimento rigoroso das normas da vigilância sanitária e da Anvisa, especialmente no que tange à manipulação, armazenamento e transportes de alimentos.

A comprovação de experiência prévia por meio de atestado demonstrar que a empresa possui estrutura e práticas adequadas para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos;

O fornecimento regular e em larga escala de marmitex demanda logística eficiente, pontualidade na entrega, cardápio balanceado e controle de porções.

O atestado técnico contribui para mitigar riscos na execução do contrato.

9.27. Prova de atendimento aos requisitos sanitários previstos na legislação vigente, mediante apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente, em plena validade.

**OBS.:** Os documentos de habilitação deverão ser preferencialmente em formato PDF e unificado (juntado em arquivo único), em campo próprio do Sistema.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 105.641,21 (Cento e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Órgão:** 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

**Unidade Orçamentária:** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER –SEMEL

**Projeto/Atividade:** 090001.2712200102.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

**Elemento de Despesa:** 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS.

**Ficha:** 305

**11.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**Órgão:** 140 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR;

**Unidade Orçamentária:** 001 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR;

**Dotação Orçamentária:** 140001.2369500272.145 (Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais);

**Elemento de Despesas:** 33903000000 - Material de Consumo

**Fonte:** 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

**Ficha:** 833

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Alfredo Chaves/ES, 15 de junho de 2026.

---

**RICARDO PATERLINI**

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

---

**FERNANDO BRUSCHI**

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**APÊNDICE DO ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. O presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

1.2. A solução objeto deste estudo caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, adequada a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica.

**2. ÁREA REQUISITANTE**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado visando o fornecimento de refeições individuais (marmitas e suco de caixinha), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. Tendo em vista que a Secretária de Esporte e Lazer promove frequentemente Eventos Esportivos dentro do Município de Alfredo Chaves. Realizando Campeonatos e Amistosos, abrangendo variadas categorias e modalidade, sendo elas: Voleibol, Handebol, Futebol e Futsal proporcionando treinamentos qualificados para uma média de 400 (quatrocentos) Atletas semanais.

3.2. Havendo a necessidade de refeições práticas e prontas para consumo, que facilitem a logística durante os Eventos, Campeonatos e Amistosos, garantindo que os atletas tenham acesso a alimentos de qualidade sem comprometer seu tempo de preparação. É de suma importância uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

alimentação balanceada e nutritiva para o desempenho atlético. Os marmitex devem ser preparados com ingredientes saudáveis que atendam às necessidades nutricionais.

3.3. Considerando que uma alimentação adequada pode impactar diretamente no desempenho esportivo, recuperação e bem-estar dos atletas, contribuindo para um melhor resultados nos treinamentos e competições.

3.4. Considerando que a medida também promove igualdade de condições entre os atletas, evitando que fatores socioeconômicos interfiram na participação esportiva, além de representar ação de incentivo ao esporte, alinhada às competências institucionais da Secretaria de Esporte e Lazer, conforme as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento esportivo, à inclusão social e à promoção da qualidade de vida.

3.5. Ressalta-se que a aquisição das marmitas ocorrerá exclusivamente nos dias de jogos e eventos esportivos, de forma pontual e planejada, caracterizando-se como material de consumo, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público.

3.6. No âmbito da Secretária de Turismo e Cultura, que realiza a 51ª Festa da Banana e do Leite, integra o calendário oficial de eventos do Município, configurando-se como tradicional festividade de relevante interesse público, voltada à valorização cultural, ao fortalecimento do turismo local, ao incentivo ao agronegócio e ao fomento da economia municipal.

3.7. A realização do evento demanda planejamento e execução de ampla estrutura operacional, compreendendo atividades de montagem e desmontagem de barracas, tendas, palcos, currais e demais instalações, além da organização e execução do concurso de gado leiteiro, que envolve expositores, acompanhantes e equipes técnicas especializadas.

3.8. As atividades de preparação têm início aproximadamente 10 (dez) dias antes da abertura oficial da festividade, sendo intensificadas na véspera e durante os 04 (quatro) dias oficiais do evento. Durante esse período, atuam no local servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, equipe técnica do INCAPER, equipe de apoio e limpeza do concurso de gado leiteiro, expositores e seus acompanhantes, além de outros colaboradores formalmente vinculados à execução das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Considerando que:

- As atividades são realizadas em regime contínuo, com jornadas estendidas;
- Grande parte dos envolvidos permanece integralmente no local do evento;
- O deslocamento para alimentação fora do local comprometeria o cronograma e a eficiência operacional;
- A adequada alimentação contribui diretamente para a manutenção da produtividade, da organização e da segurança alimentar dos envolvidos;

3.9. Torna-se necessária a disponibilização de refeições prontas, acondicionadas individualmente, destinadas ao almoço e jantar, durante o período de montagem, véspera e dias oficiais do evento.

3.10. A ausência desse suporte alimentar poderia ocasionar atrasos na montagem da estrutura, redução da produtividade das equipes, aumento de deslocamentos externos, riscos à saúde dos trabalhadores e prejuízo à adequada execução da festividade.

3.11. Nesse sentido, o fornecimento das refeições pela Administração Pública torna-se essencial para garantir a participação igualitária desses atletas e muitos dos quais demonstram elevado potencial esportivo, assegurando também condições adequadas de trabalho às equipes envolvidas e garantir a plena execução da 51ª Festa da Banana e do Leite, atendendo ao interesse público e à eficiência administrativa, evitando sua exclusão por limitações socioeconômicas.

3.12. Assim, a presente contratação mostra-se necessária para garantir suporte adequado às atividades esportivas, culturais e turísticas desenvolvidas pelas Secretarias participantes, assegurando condições adequadas de alimentação aos beneficiários e colaboradores envolvidos.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

4.1. Considerando a média estimada de participantes por evento e o número de eventos esportivos previstos ao longo do exercício, chegou-se ao quantitativo aproximado de 2.650 unidades de cada item, para a Secretaria de Esporte e Lazer e aproximadamente 1.317 unidades de cada item, para a Secretaria de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Turismo e Cultura, suficiente para atender à demanda das Secretarias solicitante durante o período contratado.

**5. LEVANTAMENTO DO MERCADO**

5.1. Durante o levantamento de mercado, foi analisada a possibilidade de execução direta do fornecimento das refeições pela própria Administração Municipal. Contudo, verificou-se a inviabilidade da solução, tendo em vista a ausência de espaço físico apropriado para preparo dos alimentos, inexistência de estrutura operacional adequada, bem como insuficiência de servidores capacitados e disponíveis para execução das atividades de preparo, acondicionamento e distribuição das refeições

5.2. Além disso, a execução direta demandaria elevados custos com aquisição de equipamentos, utensílios, insumos, adequações sanitárias e contratação de mão de obra especializada, tornando a medida menos vantajosa para a Administração.

5.3. Outra solução analisada pela Administração consistia na concessão de auxílio alimentação, diárias ou fornecimento de vale-refeição aos participantes e equipes envolvidas nos eventos esportivos.

5.4. Entretanto, verificou-se que tal alternativa não atenderia de forma eficiente à necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, considerando a dificuldade de controle e fiscalização da utilização dos valores disponibilizados, bem como a inviabilidade operacional durante eventos realizados em locais específicos e horários determinados.

5.5. Além disso, a medida poderia comprometer a padronização, a qualidade e a disponibilidade imediata da alimentação aos participantes, ocasionando prejuízos à organização e ao andamento das atividades.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Com base na pesquisa realizada, conforme documentos anexos, se verificou que o valor estimado é de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) para execução do contrato.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução consiste na aquisição de refeições prontas, por unidade, acondicionadas em recipientes apropriados, acompanhadas de bebida,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer durante a realização de eventos, treinamentos, competições e demais atividades esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município.

7.2. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes térmicos descartáveis, tipo recipiente redondo de isopor, com compartimentos que permitam a adequada separação dos alimentos e que mantenham a temperatura ideal para consumo. O cardápio deverá ser variado e composto, no mínimo, por arroz e feijão, acompanhados alternadamente de macarrão, feijão tropeiro ou batata frita, além de 01 (uma) porção de carne com peso aproximado de 125 gramas, podendo esta ser de origem bovina, suína, de ave ou peixe, devidamente preparada e própria para consumo. Deverá acompanhar, ainda, salada contendo, no mínimo, 03 (três) variedades. Cada marmitex deverá possuir peso total aproximado de 600 gramas.

7.3. Cada refeição deverá ser fornecida com 01 (um) conjunto de talheres descartáveis, composto por garfo, faca e colher, bem como guardanapos descartáveis, garantindo condições adequadas para consumo.

7.4. As refeições deverão ser acompanhadas de 01 (um) suco industrializado, fornecido em embalagem cartonada, com volume equivalente a 200 ml (duzentos mililitros), acompanhado de canudo plástico com aproximadamente 21 cm de comprimento. Os sucos deverão possuir sabores variados, tais como uva, laranja, maracujá, maçã e morango, podendo conter água, açúcar, suco concentrado da fruta, aromatizantes, vitamina C e reguladores de acidez, devendo estar dentro do prazo de validade e em condições adequadas para consumo.

7.5. Visando assegurar maior eficiência, agilidade nas entregas, manutenção da qualidade e temperatura adequada das refeições, bem como o atendimento tempestivo às demandas da Administração, os estabelecimentos participantes deverão estar localizados em um raio máximo de até 5 km do local de entrega.

7.6. Restringir os restaurantes a uma área geográfica definida, garantindo que as opções estejam dentro do alcance real de entrega ou serviço, otimizando o tempo de resposta e satisfação dos atletas.

7.7. Limitar o raio ajuda na gestão logística, permitindo uma melhor organização das rotas e recursos, além de reduzir custos operacionais relacionados à entrega



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

7.8. Os próximos restaurantes tendem a oferecer maior qualidade no serviço devido à menor distância, além de facilitar o controle da qualidade e o cumprimento dos prazos.

7.9. Os usuários terão acesso a opções mais relevantes e acessíveis, aumentando a satisfação geral com o serviço.

7.10. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante solicitação prévia, devendo ser observadas todas as normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade, higiene e segurança alimentar, de modo a assegurar o adequado atendimento aos participantes das atividades e o interesse público.

7.11. Não será admitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de refeições prontas (marmitex) e sucos, atividade amplamente disponível no mercado e passível de execução por empresas individualmente. O objeto não apresenta complexidade técnica, vulto econômico ou operacional que justifique a formação de consórcios, sendo a vedação medida que não compromete a competitividade do certame, uma vez que há número suficiente de potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração.

7.12. Não será permitida a subcontratação do objeto. Considerando a natureza do fornecimento de refeições prontas (marmitex) e sucos, a execução deverá ocorrer diretamente pela empresa contratada, que será integralmente responsável pela produção, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, bem como pelo atendimento às exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas pela Administração. A vedação à subcontratação visa garantir o adequado controle da execução contratual, a rastreabilidade dos alimentos fornecidos e a responsabilização direta da contratada por eventuais inconformidades.

7.13. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A adoção da forma eletrônica promove maior competitividade, transparência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

economicidade e eficiência, ampliando a participação de fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de alimentação adequada aos atletas e equipes, envolvidos nas atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, proporcionando condições apropriadas para a realização das ações esportivas.

8.2. Como benefício direto, espera-se assegurar o atendimento das necessidades nutricionais dos participantes durante a execução das atividades, contribuindo para a manutenção da saúde, bem-estar e desempenho físico, bem como garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e colaboradores envolvidos nos eventos.

8.3. Como benefícios indiretos, a contratação contribuirá para o bom andamento e organização dos eventos, evitando interrupções ou prejuízos decorrentes da ausência de alimentação, além de promover maior eficiência na execução das atividades institucionais das Secretarias. Ainda, possibilitará melhor planejamento logístico, maior economicidade e otimização dos recursos públicos, uma vez que a contratação será realizada conforme a demanda necessária.

8.4. Espera-se, também, fortalecer as ações de incentivo ao esporte no Município e proporcionando melhores condições de participação aos atletas e colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento das atividades esportivas e para o atendimento do interesse público.

8.5. No âmbito da Secretária de Turismo e Cultura a presente contratação tem como resultado pretendido assegurar o fornecimento adequado de alimentação às equipes de trabalho, apoio operacional, logística, montagem, organização, servidores e demais colaboradores envolvidos na realização da 51ª Festa da Banana e do Leite, promovida pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

8.6. Busca-se garantir condições adequadas de trabalho durante as etapas de montagem, execução e desmontagem do evento, reduzindo deslocamentos externos para alimentação, proporcionando maior eficiência operacional, melhor aproveitamento da jornada de trabalho e continuidade das atividades necessárias à realização da festividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

8.7. Pretende-se, ainda, contribuir para o cumprimento do cronograma do evento, a manutenção da produtividade das equipes envolvidas, a promoção da segurança alimentar dos colaboradores e a adequada execução de uma das mais importantes manifestações culturais, turísticas e econômicas do Município de Alfredo Chaves.

8.8. Com a contratação, espera-se assegurar suporte logístico compatível com a dimensão da 51ª Festa da Banana e do Leite, fortalecendo a organização do evento e contribuindo para o atendimento do interesse público, do desenvolvimento turístico local e da valorização das tradições culturais do Município.

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias para a contratação pretendida.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS**

11.1. A presente contratação apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, considerando a utilização de materiais descartáveis, tais como recipientes de isopor, embalagens cartonadas, canudos plásticos, talheres descartáveis e guardanapos, os quais geram resíduos sólidos após o consumo.

11.2. Sendo assim, deverão ser adotadas medidas de tratamento e mitigação, tais como a orientação quanto ao correto descarte dos resíduos gerados, bem como a destinação adequada ao sistema de coleta pública municipal. A empresa contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, adotando, sempre que possível, práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

**12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

12.1. O presente estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**13. ANEXOS**

13.1. Não se aplica.

**14. RESPONSÁVEIS**

14.1. Responsáveis pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar: Nathalia Rosa Inocente, Assessor Técnico Administrativo, Ricardo Paterlini, Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Fernando Bruschi, Secretário Municipal de Turismo e Cultura os quais atestam, para os devidos fins, a veracidade das informações apresentadas e a necessidade da contratação.

Alfredo Chaves/ES, 11 de junho de 2026

---

**NATHÁLIA ROSA INOCENTE**  
Assessor Técnico Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO II**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E  
NEGOCIAÇÃO REALIZADA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026**

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

LOTE I – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MARMITEX- As refeições deverão ser adicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para consumo, sendo em compartimentos (recipiente redondo de isopor) e deverão ser variadas: arroz, feijão, macarrão, feijão tropeiro e batata frita. As opções de carne deveram ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 125 gramas. Deverão ser variadas e produzidas com carne bovina, carne suína, ave ou peixe. A salada deverá vir com no mínimo 03 opções. Cada refeição deverá ser acompanhada de colher/garfo faca e guardanapos descartáveis. A marmitex deverá pesar aproximadamente 600 gramas.	UND	2976	R\$	R\$
02	Suco – bebida podendo variar sabores, UVA, LARANJA, MARACÚJA, MAÇÃ E MORANGO (podendo conter água, açúcar, suco concentrado da fruta, aromatizantes sintéticos, e outros ingredientes, como vitamina C e regulador de acidez) O objeto	UND	2976	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	deve ser fornecido em caixas cartonadas, em tamanho equivalente a 200ML (duzentos mililitros) acompanhadas de canudos de material plástico, medindo em média 21 centímetros.				
--	--	--	--	--	--

**LOTE II – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MARMITEX- As refeições deverão ser adicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para consumo, sendo em compartimentos (recipiente redondo de isopor) e deverão ser variadas: arroz, feijão, macarrão, feijão tropeiro e batata frita. As opções de carne deveram ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 125 gramas. Deverão ser variadas e produzidas com carne bovina, carne suína, ave ou peixe. A salada deverá vir com no mínimo 03 opções. Cada refeição deverá ser acompanhada de colher/garfo faca e guardanapos descartáveis. A marmitex deverá pesar aproximadamente 600 gramas.	UND	991	R\$	R\$
02	Um suco – bebida podendo variar sabores, UVA, LARANJA, MARACÚJA, MAÇÃ E MORANGO (podendo conter água, açúcar, suco concentrado da fruta, aromatizantes sintéticos, e outros ingredientes, como vitamina C e regulador de acidez) O objeto deve ser fornecido em caixas cartonadas, em tamanho equivalente a 200ML (duzentos mililitros) acompanhadas de canudos de material plástico, medindo em média 21 centímetros.	UND	991	R\$	R\$

**PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX, XX (POR EXTENSO)**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**Dados para celebração do Contrato:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Representante legal:

E-mail:

Telefone:

XXXXXX/XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n.º:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO III**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. ( ) SIM | ( ) NÃO.
- g)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

XXXXXXXX/XX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome do representante legal da Empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo n° 3748/2026 e 6018/2026

Identificação CidadES TCE/ES n.º 2026.005E0700001.01.0009

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXXX/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 3748/2026 e 6018/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 007/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Fornecimento de refeições e sucos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**1.2.** Objeto da contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

**1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação
- 1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante solicitação de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**3.2.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**3.3.** O valor total da contratação é de R\$.....(.....)

**3.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**5.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

5.2.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.2.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**5.2.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**5.2.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**5.2.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**5.2.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**5.2.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**5.2.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

5.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.2.10.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

5.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

5.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

5.2.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.4.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

5.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 5.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 5.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 5.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.12.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 5.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 5.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 5.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**5.18.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**5.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**5.20.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**5.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**5.22.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**5.23.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**5.24.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**5.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**5.26.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**5.27.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.28.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

5.28.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**5.29.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.30.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**5.31.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**5.32.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**5.33.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**5.34.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**5.35.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**5.36.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**5.37.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.38. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**5.39.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**5.40.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**5.41.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**5.42.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**5.43.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**5.44.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**5.45.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**5.46.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**5.47.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**5.48.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.48.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**5.49.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**5.50.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

8.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Das indenizações e multas.

**8.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**8.7.** O CONTRATANTE poderá ainda:

8.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

8.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**8.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**9.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Órgão:** 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

**Unidade Orçamentária:** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER –SEMEL

**Projeto/Atividade:** 090001.2712200102.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

**Elemento de Despesa:** 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS.

**Ficha:** 305

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**Órgão:** 140 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR;

**Unidade Orçamentária:** 001 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR;

**Dotação Orçamentária:** 140001.2369500272.145 (Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais);

**Elemento de Despesas:** 33903000000 - Material de Consumo

**Fonte:** 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

**Ficha:** 833

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Alfredo Chaves/ES, XXX de XXXXX de 2026.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

TESTEMUNHAS:

1-

2-